



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 43/26

RELATÓRIO

Vem novamente à Procuradoria Jurídica, por remessa do Apoio Legislativo, o Projeto de Lei n.º 43/2026, de autoria do vereador José Irenildo Freire de Andrade com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA ESPECIAL DE INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS E PREJUÍZOS ECONÔMICOS CAUSADOS PELA INTERRUPTÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS DECORRENTE DA QUEDA DA PONTE DO SÃO FRANCISCO, PELAS OBRAS PÚBLICAS DE REESTABELECIMENTO DO TRÁFEGO E PELOS DESVIOS IMPLANTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O retorno do projeto a esta Procuradoria ocorre após reunião de alinhamento institucional com os vereadores desta casa, oportunidade em que se reforçou a importância da adequada instrução das proposições que possam implicar criação ou aumento de despesa pública, em observância ao disposto no art. 113 do ADCT e aos arts. 14 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), exigência que se aplica inclusive às proposições de natureza autorizativa.

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 43/2026, embora trate de uma relevante política pública voltada à criação de programa de indenização para reparar danos materiais e prejuízos econômicos sofridos por particulares em razão da interrupção do tráfego causada pela queda da Ponte do São Francisco, não veio acompanhado dos cálculos e da estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrentes de sua eventual implementação, o que pode comprometer sua regularidade formal, diante das exigências constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Com efeito, ainda que o art. 6º da proposta disponha acerca das despesas e da necessidade de realização de estudo de impacto quando da implementação do projeto, tal previsão, por si só, não supre a exigência de demonstração prévia do impacto financeiro, tampouco da compatibilidade da medida com os instrumentos de planejamento orçamentário, quais sejam, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), requisitos indispensáveis à



Câmara Municipal de Ouro Branco

validade da proposição sob a ótica da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.


Isso porque, nos termos do art. 113 do ADCT e dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da indicação das respectivas fontes de custeio.

Dessa forma, a fim de resguardar a juridicidade da proposição e evitar eventual vício de natureza orçamentária, recomenda-se que o projeto seja devidamente instruído com: estimativa preliminar do impacto financeiro anual; indicação da fonte de custeio; e demonstração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

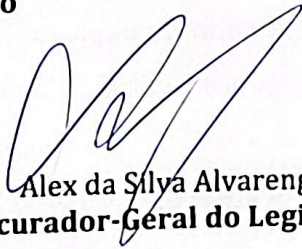
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, reiteramos a opinião já exarada, pela possibilidade da tramitação do Projeto de Lei n.º 43/2026, de autoria do vereador José Irenildo Freire de Andrade com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA ESPECIAL DE INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS E PREJUÍZOS ECONÔMICOS CAUSADOS PELA INTERRUÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS DECORRENTE DA QUEDA DA PONTE DO SÃO FRANCISCO, PELAS OBRAS PÚBLICAS DE REESTABELECIMENTO DO TRÁFEGO E PELOS DESVIOS IMPLANTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Ouro Branco, 24 de abril de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo